
PAUTA DA 29ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA DE 2025

12/08/2025

Local: Sala de Reunião da Diretoria, no Edifício Sede da ANEEL, SGAN 603, Módulo I/J, Brasília-DF.

Início: 9h

I. RELAÇÃO DOS ASSUNTOS RELATIVOS AOS AGENTES DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO.

1. Processo: 48500.004885/2020-63 **Assunto:** Resultado da Consulta Pública nº 39/2023, instituída com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da regulação para o armazenamento de energia elétrica. **Área Responsável:** Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR, Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD, Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM, Superintendência de Inovação e Transição Energética - STE.

Diretor(a)-Relator(a): Daniel Cardoso Danna

A Nota Técnica n.º 13/2025 conclui que é necessário um aprimoramento das normas vigentes para colocar um marco inicial no enfrentamento dos desafios regulatórios relacionados à inserção dos Sistemas de Armazenamento de Energia (SAE) no setor elétrico brasileiro. Trata-se de um tema complexo e transversal, que demandou a articulação de esforços diretos de cinco superintendências da ANEEL, evidenciando a abrangência e a profundidade das análises realizada

As áreas técnicas concluíram que não é possível realizar um regulamento da SAE em um único ciclo regulatório, para as áreas técnicas é necessário 3 ciclos.

Entre os principais resultados desta proposta regulatória, destacam-se:

- Definição conceitual dos Sistemas de Armazenamento de Energia e das modalidades de operação possíveis, com o objetivo de uniformizar o entendimento técnico-regulatório e facilitar a aplicação das normas propostas.
- Tratamento do SAE como usuário da rede elétrica, estabelecendo critérios claros para seu acesso, com definição das regras necessárias para a celebração dos Contratos de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição (CUST/CUSD).
- Flexibilização da contratação do Montante de Uso dos Sistemas (MUST/MUSD) no caso de centrais geradoras que optem pela instalação de SAE colocalizados, incentivando uma melhor utilização da infraestrutura existente e ampliando da eficiência.
- Definição da tarifa de uso aplicável ao SAE, em sintonia com o atual arcabouço normativo, assegurando a sinalização e alocação dos custos de rede para o fluxo bidirecional de potência.
- Enquadramento jurídico do SAE Autônomo como Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE), garantindo sua adequada inserção no marco legal e regulatório vigente.
- Previsão da colocalização de SAE com centrais geradoras e unidades consumidoras, tanto em redes de transmissão quanto de distribuição, conferindo clareza e segurança

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

☎ (061) 3542-6146

jurídica. Foi prevista a possibilidade de instalação do SAE junto a central geradora tanto por meio de colocalização – com uma única outorga abrangendo a Central Geradora e o SAE – quanto por meio de associação, na qual a Central Geradora e o SAE possuem outorgas independentes, preservando sua autonomia jurídica e operacional.

- Ampliação do Programa de Resposta da Demanda, prevendo a participação dos SAE nos mecanismos de deslocamento de carga, com possíveis ajustes futuros em Procedimentos de Rede e de Comercialização, assegurando a correta contabilização da energia e a manutenção da confiabilidade do sistema.

- Avanços expressivos no tratamento das Usinas Hidrelétricas Reversíveis (UHR), propondo rito próprio para outorgas de unidades em ciclo fechado, e permitindo também sua inserção em empreendimentos existentes por meio de processo de alteração de características técnicas.

- Sinalização regulatória para a prestação de serviços ancilares pelos SAE, com previsão normativa para empilhamento de receitas, ampliando as possibilidades de monetização dos serviços prestados ao sistema pelo SAE.

- Definição das regras de tratamento dos encargos setoriais aplicáveis aos SAE, promovendo segurança jurídica e coerência regulatória.

- Previsão da base de cálculo aplicável à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) e a eventuais penalidades, conferindo maior transparência e previsibilidade ao cumprimento das obrigações regulatórias.

- Estabelecimento de diretrizes sobre a necessidade de contratação de lastro por agentes detentores de SAE, considerando suas diferentes formas de operação e serviços prestados ao sistema.

No segundo ciclo do roadmap regulatório sobre armazenamento, será feita uma reflexão sobre a evolução das discussões e a necessidade de aprofundamento técnico e regulatório.

Entre os temas previstos para o próximo ciclo, estão: aprimoramentos nos Procedimentos de Rede e nos Procedimentos e nas Regras de Comercialização; regulamentação das Usinas Hidrelétricas Reversíveis de ciclo semiaberto e aberto, incluindo aspectos de inventário e aproveitamento ótimo; tratamento regulatório do SAE para mitigação de curtailment e constrained-off; definição do papel do SAE como ativo de Distribuição e de Transmissão; integração do SAE a sistemas de Micro e Minigeração Distribuída (MMGD) e consumidores; além da avaliação da pertinência da criação de Sandboxes Regulatórios voltados para aplicações específicas de armazenamento de energia. Da mesma forma, aspectos tarifários serão abordados na agenda da modernização tarifária de distribuição e transmissão, conforme roadmap do tema.

A Procuradoria da ANEEL se manifestou quanto a possibilidade de incidência dos Encargos a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) sobre os SAEs, para a PF é inadequado a cobrança de encargos incidentes sobre consumo final aos SAEs, dada a natureza técnica e sistêmica de sua operação. A energia por eles consumida não se destina a uso próprio final, mas à prestação de serviços ao sistema, não configurando “consumo final” para fins de incidência de encargos típicos do uso da energia por consumidores.

No caso dos encargos destinados ao custeio da CDE, o regime jurídico evidencia que seu ônus econômico é suportado pelos consumidores finais, por meio de repasse nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição. O art. 13, §1º, I, da Lei 10.438/2002 estabelece como fonte de recursos “as quotas anuais pagas por todos os agentes que

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM
☎ (061) 3542-6146

comercializem energia com consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição ou cobrado diretamente dos consumidores pela CCEE”.

O Decreto 9.022/2017, ao regulamentar a matéria, explicita no art. 10, §3º, que “as quotas anuais da CDE serão rateadas entre os agentes de transmissão e distribuição e repassadas às tarifas dos consumidores finais, conforme metodologia de cálculo a ser definida pela ANEEL”

Nesse contexto, os SAEs outorgados como PIEs também não podem ser considerados consumidores finais. Conforme já assentado no Parecer 89/2025, a energia por eles retirada da rede destina-se exclusivamente à reinjeção no sistema, para fins de prestação de serviços e suprimento da carga, caracterizando uso funcional da energia, distinto do consumo final em que esta é convertida em utilidades (iluminação, calor, força motriz etc.) pelo usuário final.

2. Processo: 48500.002027/2020-84, 48500.020091/2025-51 **Assunto:** Requerimentos Administrativos protocolados pela Dom Pedro II Transmissora de Energia SPE Ltda. relativos ao Contrato de Concessão nº 8/2020 com vistas à autorização para instalação de 2 (dois) Bancos de Capacitores na Subestação Crato II, outrora outorgados à SPE Nova Era Integração Transmissora S.A. – Neit, e ao desligamento da Linha de Transmissão Milagres – Tauá II para implantação do seccionamento contratado com a Requerente; e Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Dom Pedro II para assegurar o pagamento da Receita Anual Permitida – RAP e reconhecimento da vigência contínua do Termo de Liberação de Receita – TLR desde 20 de março de 2024, referente à implantação do objeto do Contrato de Concessão nº 8/2020, e outras providências. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

A Nota Técnica tem como objetivo analisar os pedidos da Dom Pedro II Transmissora de Energia (DPII) referentes à implantação do objeto do Contrato de Concessão nº 08/2020-ANEEL. A concessão foi obtida no Lote 8 do Leilão nº 2/2019-ANEEL, que previa a implantação da Subestação Crato II e trecho de linha de transmissão associado, com prazo de entrada em operação comercial para março de 2024. Durante a execução do projeto, surgiram questões relativas ao “faseamento” da conexão com a Enel Distribuição Ceará e à implantação de bancos de capacitores, bem como pedidos de desligamento de linha para seccionamento.

A ANEEL, por meio de despachos anteriores, determinou que a Enel arcasse com o ônus da solução de faseamento, garantindo à DPII o recebimento da Receita Anual Permitida (RAP) se cumpridas as condições contratuais. A transmissora, entretanto, pleiteou a autorização para instalar dois bancos de capacitores e receber a RAP correspondente, alegando que essas obras deveriam estar sob sua responsabilidade. A análise da ANEEL apontou que tais bancos de capacitores foram classificados como “ampliação” e incluídos no Leilão nº 01/2024, vencido por outra transmissora (NEIT), e que não havia vinculação desses equipamentos ao contrato original da DPII.

A Agência esclareceu que a responsabilidade pela definição das obras é do planejamento setorial (MME/EPE/ONS) e que os reforços só são autorizados quando não há viabilidade técnica ou econômica para a licitação, sendo esta a regra para novas obras. No caso, os bancos de capacitores foram licitados com deságio de 31,14%, demonstrando a eficiência do processo. Além disso, reforços são obrigações contratuais e não direitos das transmissoras, de forma que a expectativa de receita futura alegada pela DPII não é justificável.

Quanto ao pedido de desligamento da linha Milagres–Tauá II para seccionamento, a ANEEL esclareceu que a autorização cabe ao ONS, mediante solicitação do proprietário da linha

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

(061) 3542-6146

(CHESF), e orientou que a DPII cumpra suas obrigações contratuais, incluindo a celebração do Contrato de Compartilhamento de Instalações (CCI) com a NEIT. Por fim, a Agência reforçou que a DPII nunca foi autorizada para implantar as obras reivindicadas e que eventuais obstáculos impostos ao acesso de outros agentes poderão ensejar ações fiscalizatórias.

A transmissora justificou o pedido argumentando que ainda existem questões pendentes com a CHESF, como a definição dos sobressalentes que devem ser fornecidos e o sistema de teleproteção a ser adotado. No entanto, a ANEEL esclareceu que não há processo de mediação em andamento sobre o tema e que a autorização de desligamento é competência do ONS, a pedido da proprietária da linha (CHESF), considerando os impactos operacionais no sistema.

O primeiro ponto de divergência refere-se ao fornecimento de peças sobressalentes. Segundo o contrato de concessão e o edital do leilão, é responsabilidade da DPII fornecer equipamentos em quantidade suficiente para garantir a operação e manutenção do trecho seccionado. A disputa gira em torno da lista final desses itens: a CHESF defende a inclusão de equipamentos de serviços auxiliares, enquanto a ANEEL entende que apenas peças diretamente ligadas ao seccionamento devem ser entregues, cabendo às partes negociar de forma equilibrada no âmbito do contrato de compartilhamento.

O segundo ponto envolve a redundância da teleproteção da LT 230 kV Tauá II - Crato II. Inicialmente, estava acordada a utilização de dois sistemas OPLAT, conforme o edital e os Procedimentos de Rede, mas a DPII defendeu posteriormente a adoção de um canal via rádio como rota alternativa. A ANEEL verificou, com base em documentos e reuniões, que a solução de duplo OPLAT já havia sido aprovada anteriormente pelo ONS e pela própria DPII, sendo responsabilidade exclusiva da transmissora implantá-la. A tentativa de substituição pelo link de rádio foi descartada por problemas técnicos e falta de confiabilidade.

A ANEEL conclui que as pendências relativas aos sobressalentes e à implantação da redundância da teleproteção são obrigações contratuais e riscos do negócio assumidos pela DPII. Como a Subestação Crato II ainda não entrou em operação comercial plena e existem pendências impeditivas próprias, a agência recomenda à diretoria negar o pleito da transmissora para autorização imediata do desligamento da linha, mantendo o processo de avaliação técnica sob responsabilidade do ONS.

BLOCO DA PAUTA

Os itens de 3 a 26 serão deliberados em bloco, conforme o art. 12 da Norma de Organização ANEEL nº 18, revisada pela Resolução Normativa nº 698/2015.

3. Processo: 48500.004068/2024-39 Assunto: Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco em face do Auto de Infração nº 1/2024, lavrado pela Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, decorrente de fiscalização dos procedimentos de cobrança por irregularidade no período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023. Área Responsável: Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

Diretor(a)-Relator(a): Ivo Sechi Nazareno

4. Processo: 48500.005759/2023-79 Assunto: Pedido de Reconsideração, com Pedido de Efeito Suspensivo, interposto pela Usina Fotovoltaica Arinos C 4 Ltda. e pela Usina Fotovoltaica Arinos C 8 Ltda. em face da Resolução Autorizativa nº 14.955/2023, que declarou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão UFVs Walfrido Avila - SE Arinos 2, que interligará a Subestação Walfrido Avila à Subestação Arinos 2, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Área Responsável: Diretoria - DIR.

Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragao da Costa

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

☎ (061) 3542-6146

5. Processo: 48500.005475/2002-31 Assunto: Pedido de Reconsideração interposto pela Pitangueiras Bioenergia Ltda. em face da Resolução Autorizativa nº 16.009/2025, que autorizou a Recorrente a implantar e explorar a Usina Termelétrica – UTE Nova Pitangueiras, sob regime de Produção Independente de Energia – PIE, e deu outras providências. Área Responsável: Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

Diretor(a)-Relator(a): Ivo Sechi Nazareno

6. Processo: 48500.008868/2025-18 Assunto: Pedido de Reconsideração interposto pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras em face da Resolução Autorizativa nº 16.078/2025, que autorizou a Recorrente a realizar os Reforços de Grande Porte e Pequeno Porte e estabeleceu os valores das parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP, Contrato de Concessão nº 62/2001. Área Responsável: Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

Diretor(a)-Relator(a): Ivo Sechi Nazareno

7. Processo: 48500.003589/2023-98 Assunto: Pedido de Reconsideração interposto pela Aliança Geração de Energia S.A. em face do Despacho nº 260/2025, que negou provimento ao Pedido de Impugnação apresentado pela Recorrente em face de decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em sua 1.333ª Reunião, referente ao Termo de Notificação nº CCEE06659/2021. Área Responsável: Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

Diretor(a)-Relator(a): Ivo Sechi Nazareno

8. Processo: 48500.002631/2020-19 Assunto: Requerimento Administrativo protocolado pela Clínica Radiológica Dr Azuir Lessa Ltda. em face do Despacho nº 1.525/2024, que conheceu do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, reformando a decisão do Despacho nº 2.830/2020, emitido pela

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA. Área Responsável: Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

9. Processo: 48500.005872/2025-16 Assunto: Pedido de Efeito Suspensivo referente ao Pedido de Impugnação apresentado pela Diamante Comercializadora de Energia Ltda. em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em sua 1.442ª Reunião, referente a Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações. Área Responsável: Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa

10. Processo: 48500.022837/2025-61 Assunto: Pedido de Efeito Suspensivo referente ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa Rio Alto STL XIX Geração de Energia SPE Ltda. em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em sua 1.444ª Reunião, referente ao procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação. Área Responsável: Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

Diretor(a)-Relator(a): Daniel Cardoso Danna

11. Processo: 48500.004705/2000-92 Assunto: Prorrogação da autorização para explorar as Usinas Hidrelétricas – UHEs Nova Ponte e Theodomiro Carneiro Santiago (antiga Emborcação), outorgadas à Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig GT, localizadas nos municípios de Nova Ponte, Cascalho Rico, Araguari, estado de Minas Gerais. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

12. Processo: 48500.023372/2025-66 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da Cemig Distribuição S.A. – Cemig-D, das áreas de terra

necessárias à implantação da Subestação Taquaraçu de Minas 1, localizada no município de Taquaraçu de Minas, estado de Minas Gerais. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

13. Processo: 48500.019864/2025-57 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da Copel Distribuição S.A., das áreas de terra necessárias à regularização fundiária da Estação Repetidora VHF Bituruna e, para fins de instituição de servidão administrativa, das áreas de terra necessárias à passagem da Estação Repetidora VHF Bituruna, localizadas no município Bituruna, estado do Paraná. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Daniel Cardoso Danna

14. Processo: 48500.013967/2025-11 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., das áreas de terra necessárias à implantação da Estação Repetidora Mimoso do Sul e, para fins de instituição de servidão administrativa, das áreas de terra necessárias ao acesso à Estação Repetidora Mimoso do Sul, localizadas no município de Mimoso do Sul, estado do Espírito Santo. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Ivo Sechi Nazareno

15. Processo: 48500.023430/2025-51 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A. – EMR, das áreas de terra necessárias à passagem das Linhas de Distribuição MRE3 – 009B e MRE3 – 010D, localizadas no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Daniel Cardoso Danna

16. Processo: 48500.023432/2025-41 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Minas Rio Distribuidora de Energia S.A. - EMR, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição MRE3 - 010A, localizada no município de Muriaé, estado de Minas Gerais. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

17. Processo: 48500.020965/2025-71 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A. - EMR, das áreas de terra necessárias à passagem do trecho de Linha de Distribuição DVN - PLC, que interligará a Subestação DVN ao alimentador DVN - PLC, localizada no município de Paula Cândido, estado de Minas Gerais. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Ivo Sechi Nazareno

18. Processo: 48500.023428/2025-82 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A. - EMR, das áreas de terra necessárias à passagem das Linhas de Distribuição MRE3 - 009A e MRE3 - 010B, localizadas no município de Muriaé, estado de Minas Gerais. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Ivo Sechi Nazareno

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

☎ (061) 3542-6146

19. Processo: 48500.023371/2025-11 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Cemig Distribuição S.A. – Cemig-D, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Rio Acima 4, localizada no município de Rio Acima, estado de Minas Gerais. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Ivo Sechi Nazareno

20. Processo: 48500.022407/2025-40 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Cemig Distribuição S.A. – Cemig-D, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Derivação Novo Nordisk, localizada no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Ivo Sechi Nazareno

21. Processo: 48500.023605/2025-21 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Ceará – Enel CE, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Aquiraz – Porto das Dunas, localizada no município de Aquiraz, estado do Ceará. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Ivo Sechi Nazareno

22. Processo: 48500.021119/2025-78 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Mirassol – Nova Granada 2, localizadas nos municípios de Mirassol, São José do Rio Preto, Ipiranga,

Onda Verde e Nova Granada, estado de São Paulo. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Daniel Cardoso Danna

23. Processo: 48500.023629/2025-80 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Daia - IBG, que interligará a Subestação Daia à Subestação IBG, localizada no município de Anápolis, estado de Goiás. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

24. Processo: 48500.008476/2022-06 Assunto: Prorrogação do prazo de pedido de vista referente à Avaliação Inicial de propostas de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PDI para a Chamada de PDI Estratégico nº 23: "Hidrogênio no Contexto do Setor Elétrico Brasileiro". Área Responsável: Superintendência de Inovação e Transição Energética - STE.

Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragao da Costa

Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista: Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

25. Processo: 48500.008787/2022-67 Assunto: Prorrogação do prazo de pedido de vista referente ao Requerimento Administrativo protocolado pela Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. - EMS com vistas ao enquadramento desta distribuidora como beneficiária da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC. Área Responsável: Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD, Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM.

Diretor(a)-Relator(a): Hέλvio Neves Guerra

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

(061) 3542-6146

Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista: Agnes Maria de Aragao da Costa

26. Processo: 48500.003028/2023-99 Assunto: Prorrogação do prazo de pedido de vista referente ao Pedido de Impugnação apresentado pelas empresas Ilha Comprida Energia Ltda., Divisa Energia Ltda. e Segredo Energia Ltda. em face de deliberação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.332ª Reunião, referente ao cancelamento dos Relatórios Técnicos de Recontabilização nº 4.832, nº 4.833 e nº 4.835. Área Responsável: Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

Diretor(a)-Relator(a): Ricardo Lavorato Tili

Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista: Sandoval de Araújo Feitosa Neto

FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA

Representada por sua Sócia

OAB/DF n.º 56.513

IGOR ANDREY ROSELLI

Estagiário de Direito Regulatório

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

☎ (061) 3542-6146